



Sul

Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 03/2023

**Estabelece a obrigatoriedade de instalação de fraldário em banheiros públicos, em locais de grande circulação e permanência de grande número de pessoas.**

Art. 1º. Os locais com circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas contarão com fraldário, instalação especial destinada à troca de fraldas de crianças de até 03 (três) anos de idade.

Art. 2º A instalação dos fraldários deverá possibilitar o acesso materno e/ou paterno, sendo para tanto instalados em áreas separadas dos banheiros tradicionais, de forma a possibilitar o acesso independente de qual seja o acompanhante.

Parágrafo único. Considera-se como fraldário o ambiente reservado dispendido de bancada para troca de fraldas, lavatório e equipamento de higienização de mãos, devendo ter condições de atendimento com segurança na troca de fraldas.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se a locais como hospitais, centros de saúde, universidades, centros comerciais e congêneres, sejam eles públicos ou privados, definitivos ou provisórios.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 15 de fevereiro de 2023.

Leo Corrêa  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL  
PROTOCOLO

16 FEV. 2023

NOME: Leo Corrêa  
Matrícula:

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo  
023/000113 Data: 16/02/2023

requerente.: VEREADOR LEONARDO DE SOUZA  
solicitação: PROJETO DE LEI  
Número:

PROJETO DE LEI Nº 03/2023 QUE ESTABELECE  
A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIO  
EM BANHEIROS PÚBLICOS EM LOCAIS DE GRANDE  
CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE GRANDE NÚMERO DE PESSOAS



**Sul**

Estado do Rio de Janeiro

## **Câmara Municipal de Paraíba do**

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

### **JUSTIFICATIVA**

Esta proposição estabelece a obrigatoriedade de instalação de fraldários em banheiros públicos em locais de circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas.

A existência de fraldários é fundamental para garantir a privacidade das crianças, e a instalação de fraldário, em áreas independentes dos banheiros tradicionais possibilita seu uso para troca de fraldas e higienização da criança por qualquer um dos seus genitores sem constrangimento a outros usuários.

Desta forma ao aprovar esta iniciativa, estaremos contribuindo para a melhoria e conforto das famílias quando necessitam dar assistência a seus filhos fora de seus lares.

Para tanto conto com o apoio dos meus distintos pares.



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **REQUERIMENTO**

Nos termos regimentais, após aprovação em plenário, **REQUEIRO** que seja encaminhado expediente a empresa LIGHT S.A., no sentido de solicitar informações do que segue:

1 – Qual foi a arrecadação total da empresa, nos anos de 2021 e 2022, especificando ainda, individualmente, os valores que couberam à Light Serviços de Eletricidade S.A. referente a COSIP?

2 – Quanto foi aplicado em investimentos com os recursos arrecadados pela empresa no Município de Paraíba do Sul?

3 – Outras informações que julgar pertinente referente a arrecadação no município.

Na certeza que V. Exa. atenderá a solicitação de nossa população, renovamos os votos de estima e aguardamos as providências.

Paraíba do Sul, 15 de fevereiro de 2023.

*Leo Corrêa*  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL  
PROTOCOLO

16 FEV. 2023

NOME: Leo Corrêa  
Matricula:

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo  
2023/000112 Data: 16/02/2023

Requerente.: VEREADOR LEONARDO DE SOUZ  
Solicitação: REQUERIMENTO

Súmula:  
REQUEIRO QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE A EMPRESA LIGHT S.A NO SENTIDO DE SOLICITAR INFORMAÇÕES